



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 103, DE 06 DE JULHO DE 2020**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores.  
Senhora Vereadora,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa instalada nessa cidade já exercendo suas atividades e gerando empregos, para pagamento de locativo de imóveis. Há previsão legal para o auxílio de pagamentos de locatício de imóveis, previstos na Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subseqüentes. O objetivo desse incentivo é assegurar os empregos na cidade.

Ressaltamos que a empresa incentivada, sediada em Campo Bom estará amparada em função da vigência do estado de emergência e de quarentena vigente no município, objetivando a manutenção de emprego. Consequentemente, este incentivo, contribuirá para a retomada do desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom- RS.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em atividade em nosso Município. Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 06 de julho de 2020.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 103/2020, de 06 de julho de 2020.**

**“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.”**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** **Litiele Oliveira da Silva**, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 36.500.427/0001-04, estabelecida na Rua Bom Jesus, nº 40.

**II – OBJETO SOCIAL:** A empresa possui atividade voltada ao segmento de beleza, estética e higiene pessoal.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

**IV – NUMERO DE EMPREGOS:** A empresa, na adesão, não possui empregados.

**V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:** Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R\$ 900,00 (Novecentos reais) pagos em três parcelas.

**VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- a) Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.
- b) Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.
- c) O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 06 de julho de 2020.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.